



DESPACHO

Inicialmente, cumpre destacar que a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal é matéria disciplinada pela Resolução nº 001/2017, devendo observar rigorosamente os requisitos e procedimentos nela estabelecidos.

Embora as diárias possuam a finalidade de indenizar despesas decorrentes de deslocamentos realizados em interesse do Poder Legislativo, sua concessão não decorre automaticamente da simples realização de viagem ou da alegação de exercício de atividade parlamentar, exigindo prévia análise administrativa acerca da legalidade, necessidade, conveniência e adequação da despesa pública.

Nos termos da legislação vigente, compete ao Presidente da Câmara Municipal, na condição de chefe da administração do Poder Legislativo e ordenador de despesas, exercer o controle e a fiscalização dos gastos públicos, zelando pela correta aplicação dos recursos financeiros colocados à disposição da Casa Legislativa.

Nessa condição, cabe à Presidência avaliar se os elementos constantes do requerimento atendem às exigências previstas na regulamentação interna, bem como verificar se a finalidade do deslocamento justifica o custeio mediante recursos públicos.

No caso em análise, o pedido originário foi objeto de apreciação administrativa e indeferido por não apresentar, de forma suficientemente clara e objetiva, os elementos necessários à demonstração prévia dos requisitos exigidos pela Resolução nº 001/2017 para a concessão das diárias pretendidas.

A posterior apresentação de justificativas, documentos ou informações complementares não tem o condão de transformar automaticamente o benefício em direito adquirido, tampouco afasta a competência da Presidência para avaliar a regularidade do pedido à luz das normas administrativas aplicáveis.

Importa salientar que a realização de atividades parlamentares, ainda que eventualmente comprovadas, não gera, por si só, obrigação de ressarcimento por meio de diárias, uma vez que a concessão do benefício está condicionada à observância dos procedimentos administrativos estabelecidos e ao juízo de admissibilidade realizado pela autoridade competente antes da efetivação da despesa.

Ademais, a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal, não podendo efetuar pagamento de verbas indenizatórias sem que estejam plenamente demonstrados e atendidos os requisitos normativos exigidos para sua concessão.

Verifica-se, portanto, que a decisão anteriormente proferida observou os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, inexistindo qualquer ilegalidade, arbitrariedade ou fato novo relevante capaz de justificar sua revisão.



Dessa forma, considerando a competência administrativa da Presidência da Câmara Municipal para deliberar sobre a autorização de despesas e a concessão de diárias, bem como a ausência de elementos aptos a afastar os fundamentos do indeferimento anteriormente proferido, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração formulado pelo Vereador Aurivones Alves do Nascimento, mantendo integralmente o despacho que negou a concessão das diárias requeridas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marcelino Vieira/RN, 16 de junho de 2026.

FRANCISCO
BELARMINO
FILHO:009760054
76

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente da CMMV

Assinado digitalmente por FRANCISCO BELARMINO FILHO:00976005476
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31914048000182, OU=viduocofeletras, CN=FRANCISCO BELARMINO FILHO:00976005476
Plano: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2026.06.16 10:23:31 -0300
Fonte PDF: Reader Versão: 2025.2.1